



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

LEI n° 1344/2007

**INSTITUI CAMPANHA MUNICIPAL
DE INCENTIVO À ARRECADAÇÃO
DA PRODUÇÃO PRIMÁRIA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PAULO GILBERTO ALTMANN, Prefeito Municipal de Imigrante,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e
eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir
a Campanha de Incentivo à Arrecadação da Produção Primária, visando aumentar
as emissões de documentos fiscais, e conseqüentemente o índice de participação
do Município na arrecadação estadual.

Art. 2° – A Campanha de que trata o Artigo anterior consiste em
assegurar o benefício em prêmios, através de sorteio em ato público.

§ 1° – A Campanha contará com **04 (quatro) séries de premiação
distintas**, destinadas às seguintes categorias de produção:

- I – Leite e derivados;
- II – Frangos de Corte;
- III – Suínos; e,
- IV – Outros Produtos.

§ 2° – Haverá 01 (um) sorteio durante a duração da Campanha, o qual
será realizado no dia 28 de dezembro de 2007.

Art. 3° – No sorteio serão distribuídos 05 (cinco) prêmios em
cada uma das 04 (quatro) séries referidas no § 1° do Art. 2°, na forma que segue:

- 1° Prêmio:**..... R\$ 700,00 (setecentos reais);
- 2° Prêmio:**..... R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- 3° Prêmio:**..... R\$ 300,00 (trezentos reais);
- 4° Prêmio:**..... R\$ 200,00 (duzentos reais);
- 5° Prêmio:**..... R\$ 100,00 (cem reais).

§ 1° – Cada série é independente, tendo numeração própria, sendo que
dentro de uma mesma série, a mesma cautela (mesmo número) não poderá ser
sorteada duas vezes.

Segue ...

Aut.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Lei nº 1344/2007

fl. 02

§ 2º – Os ganhadores deverão apresentar, ao Setor de Fiscalização da Prefeitura Municipal, os **documentos fiscais de aquisição, no município de Imigrante, de serviços e/ou mercadorias** no valor mínimo do seu prêmio nos seguintes prazos:

- a) ganhadores do 5º prêmio até 28 de fevereiro de 2008 com documentos emitidos a partir de janeiro de 2008;
- b) ganhadores do 4º prêmio até 30 de março de 2008 com documentos emitidos a partir de janeiro de 2008;
- c) ganhadores do 3º prêmio até 28 de abril de 2008 com documentos emitidos a partir de janeiro de 2008;
- d) ganhadores do 2º prêmio até 31 de maio de 2008 com documentos emitidos a partir de janeiro de 2008;
- e) ganhadores do 1º prêmio até 31 de agosto de 2008 com documentos emitidos a partir de janeiro de 2008.

§ 3º – A diferença de valores não comprovados na aquisição de mercadorias e/ou serviços no Comércio e Indústria de Imigrante deverão ser devolvidas ao Erário Público.

Art. 4º – Poderão participar desta campanha, os produtores rurais inscritos no município de Imigrante que comprovarem, mediante **Notas Fiscais de Produtor**, vendas à: indústria, comércio, produtor rural de outro município e a consumidor final, **emitidas em dezembro de 2006 (que ainda não tenham recebido cautelas) e as relativas ao ano de 2007.**

Art. 5º – As cautelas para concorrer aos prêmios serão concedidas da seguinte forma:

- a) **Na Série I – Leite e Derivados:** Uma cautela a cada R\$ 50,00 (cinquenta reais) em notas de venda de leite e/ou derivados.
- b) **Na Série II – Frangos de Corte:** Uma cautela a cada R\$ 50,00 (cinquenta reais) em notas de venda de frangos de corte, considerando-se aqui, como válidas, somente as notas de acerto do lote.
- c) **Na Série III – Suínos:** Uma cautela a cada R\$ 50,00 (cinquenta reais) em notas de venda de suínos, considerando-se no caso de produtores de suínos terminação/integrados, somente as notas de acerto do lote.
- d) **Na Série IV – Outros Produtos:** Uma cautela a cada R\$ 50,00 (cinquenta reais) em notas de produtos ou animais não listados nas alíneas anteriores.

Art. 6º – Caberá à Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, em conjunto com o Setor de Fiscalização, a entrega e o controle das cautelas.

Parágrafo Único – A entrega de cautelas será iniciada 10 (dez) dias após a promulgação da presente lei.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Lei nº 1344/2007

fl. 03

Art. 7º – A cautela será entregue ao produtor(a) rural participante da Campanha, o qual será responsável pela sua guarda, sendo que, por ocasião da entrega dos prêmios, será obrigatória a devolução da cautela, sob pena de não receber o prêmio.

§ 1º – Não terão validade as cautelas que apresentarem rasuras que prejudiquem a verificação de sua autenticidade, ficando o portador, neste caso, sem direito ao prêmio.

§ 2º – Não terá direito ao prêmio o portador de cautela sorteada que, no dia do sorteio, estiver em débito com o erário público municipal de Imigrante e não o liquidar nos 10 (dez) primeiros dias úteis após o sorteio.

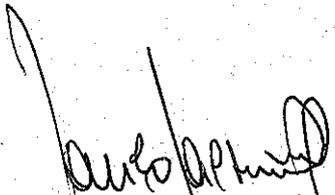
Art. 8º – No momento do sorteio, em hora e local definido, amplamente divulgado, deverão estar presentes, além do Prefeito Municipal ou seu representante, membros do legislativo e pelo menos 10 (dez) pessoas da comunidade.

Art. 9º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO:	06	- SEC. MUN. DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Unidade:	01	- Sec. Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio
Atividade/Projeto:	23.691.0038.2055	- Programa de Incentivo à Arrecadação
Despesa:	3.3.90.31.00.00.00.00	- Premiações Culturais, Artísticas, Cient., Desportivas e Outras

Art. 10 – Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 16 de março de 2007.


PAULO GILBERTO ALTMANN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se